

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 522

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.398/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar a publicação, na imprensa oficial, de errata à publicação da Deliberação AGENERSA nº 501, de 22 de dezembro de 2009, para corrigir o valor da tarifa de GNV, a omissão na publicação da faixa de consumo “3.000.001 – 15.000.000” da classe “GN Ind”, a consequente alteração das demais faixas e das faixas da classe “GN Com.”, substituído o Anexo I daquela estrutura tarifária pelo seguinte:

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Relatora  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

ANEXO I  
Tarifas CEG RIO

Custo Gás Comercial/Residencial		0,46510
Custo Gás Demais Consumidores		0,62890
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,78360
	Vigência	01/01/2010
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	3,0428
	8 - 23	4,0197
	24 - 83	4,9143
	> 83	5,1979
GN Ind.	0 - 200	3,0625
	201 - 2.000	1,8155
	2.001 - 10.000	1,6190
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
	1.500.001 - 3.000.000	0,9825
3.000.001 – 15.000.000	0,9496	
> 15.000.000	0,9496	
GN Com.	0 - 200	4,5134
	201 - 500	4,0853
	501 - 2.000	3,8728
	2.001 - 20.000	3,6735
	20.001 - 50.000	3,3046
> 50.000	2,6909	
GNV		0,9996
Petro		0,8300
GLP Res.		3,3034
GLP Ind.		3,3888

Processo nº. E-12/020.398/2009.  
Data de Autuação 30 de novembro de 2009.  
Concessionária CEG RIO  
Assunto Atualização de tarifas, com vigência a partir de 01/01/2010.  
Sessão Regulatória 29 de janeiro de 2010.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.398/2009

Data 30/11/2009 Fls.: 71

**Voto**

Rúbrica: *sof*

O presente processo regulatório foi instaurado com a protocolização, nesta AGENERSA, em 30/11/2009, da correspondência DIPIR – 085/09, na qual a Concessionária CEG RIO informa a atualização de tarifas de gás natural e de GLP, ambas para vigerem a partir de 01/01/2010, em razão dos impactos financeiros gerados pela “(...) *variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, (...), e pela “(...) aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, visando a compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 462, de 29/10/09.”, com relação aos clientes de gás natural e GLP; pelo “(...) repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08”, e pelo “(...) repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP (...), com relação aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas.*

Vale observar que durante sua instrução o pleito foi analisado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que expediu a Nota Técnica CAPET nº. 032/2009, na qual informa que chegou “(...) *aos mesmos valores propostos pela Concessionária*”, juntando, inclusive, estrutura tarifária.

A matéria foi apreciada na Sessão Regulatória realizada em 22 de dezembro de 2009, ocasião na qual proferi voto de procedência do pleito da Concessionária, sugerindo, pois, a homologação da pretendida atualização de tarifa, com espeque naquela estrutura tarifária apresentada pela CAPET.

Rúbrica: *fof*

A título de esclarecimento, vale lembrar que o mencionado voto foi acompanhado à unanimidade por este Conselho-Diretor, o que ensejou a edição da Deliberação AGENERSA n.º. 501/2009.

Acontece que em 08/01/2010 a CAPET emitiu a Nota Técnica CAPET N.º. 001/2010, retificando aquela de n.º. 032/2009, para o fim de "(...) corrigir um erro material específico no quadro relativo às tarifas de GNV, cujo valor correto é R\$ 0,9496, a vigorar em 01/01/2010, e não o valor de R\$ 0,9996, como informado anteriormente.", anexando, ademais, nova estrutura tarifária.

Tendo em vista que o mencionado erro não abala o direito de atualização requerido pela Concessionária, entendo necessária a publicação de "errata" na imprensa oficial, substituindo a estrutura tarifária balizadora de tal atualização, de maneira que conste aquela informada na Nota Técnica CAPET n.º. 001/2010.

Dessa maneira, possibilitar-se-á, também, corrigir um outro equívoco ocorrido quando da publicação da tabela citada, posto que, diferentemente da respectiva Deliberação, a tabela publicada omitiu a faixa de consumo "3.000.001 – 15.000.000" da classe "GN Ind.", o que alterou todo o seu restante.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que o presente voto restringe-se à correção da estrutura tarifária que acompanhou a Deliberação já mencionada, eis que o mérito das atualizações propostas pela Concessionária foi oportunamente apreciado na Sessão Regulatória do dia 22 de dezembro de 2009.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Determinar a publicação, na imprensa oficial, de errata à publicação da Deliberação AGENERSA N.º. 501, de 22 de dezembro de 2009, para corrigir o valor da tarifa de GNV, a omissão na publicação da faixa de consumo "3.000.001 – 15.000.000" da classe "GN Ind.", a consequente alteração das demais faixas e das faixas da classe "GN Com.", substituindo o Anexo I daquela estrutura tarifária pelo seguinte: *l*

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.398 / 2009Data 30 / 11 / 2009 Fls.: 73Rúbrica: *sof*GOVERNO DO  
Rio de  
JaneiroAnexo I  
Tarifas CEG RIO

Custo do Gás Residência/Comercial		0,46510
Custo do Gás Demais Consumidores		0,62890
Fator Impostos + Tx ASEP		0,78360
Vigência		1/1/2010
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG-RIO
GN Res.	0 - 7	3,0428
	8 - 23	4,0197
	24 - 83	4,9143
	> 83	5,1979
GN Ind.	0 - 200	3,0625
	201 - 2.000	1,8155
	2.001 - 10.000	1,6190
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
	1.500.001 - 3.000.000	0,9825
	3.000.001 - 15.000.000	0,9496
> 15.000.000	0,9496	
GN Com.	0 - 200	4,5134
	201 - 500	4,0853
	501 - 2.000	3,8728
	2.001 - 20.000	3,6735
	20.001 - 50.000	3,3046
> 50.000	2,6909	
GNV		0,9496
Petro		0,8300
GLP Res.		3,3034
GLP Ind.		3,3888

É o Voto.

*Darcilia Leite***Darcilia Leite**

Conselheira Relatora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.398 / 2009

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Data 30 / 11 / 2009 Fls.: 74

Rúbrica: 



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.**

**DE 29 DE JANEIRO DE 2010.**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO  
DE TARIFAS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/01/2010.**

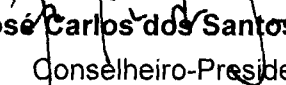
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.398/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar a publicação, na imprensa oficial, de errata à publicação da Deliberação AGENERSA Nº. 501, de 22 de dezembro de 2009, para corrigir o valor da tarifa de GNV, a omissão na publicação da faixa de consumo "3.000.001 – 15.000.000" da classe "GN Ind.", a consequente alteração das demais faixas e das faixas da classe "GN Com.", substituindo o Anexo I daquela estrutura tarifária pelo seguinte:

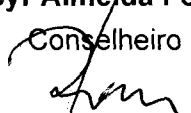
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira-Relatora

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-121020-398 / 2009

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Data 30 / 11 / 2009 Fls.: 75

Rúbrica:



Anexo I

Tarifas CEG RIO



Custo do Gás Residência/Comercial		0,46510
Custo do Gás Demais Consumidores		0,62890
Fator Impostos + Tx ASEP		0,78360
Vigência		1/1/2010
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG-RIO
GN Res.	0 - 7	3,0428
	8 - 23	4,0197
	24 - 83	4,9143
	> 83	5,1979
GN Ind.	0 - 200	3,0625
	201 - 2.000	1,8155
	2.001 - 10.000	1,6190
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9959
	600.001 - 1.500.000	0,9923
	1.500.001 - 3.000.000	0,9825
3.000.001 - 15.000.000	0,9496	
> 15.000.000	0,9496	
GN Com.	0 - 200	4,5134
	201 - 500	4,0853
	501 - 2.000	3,8728
	2.001 - 20.000	3,6735
	20.001 - 50.000	3,3046
	> 50.000	2,6909
GNV		0,9496
Petro		0,8300
GLP Res.		3,3034
GLP Ind.		3,3888

